

# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria. Comercio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



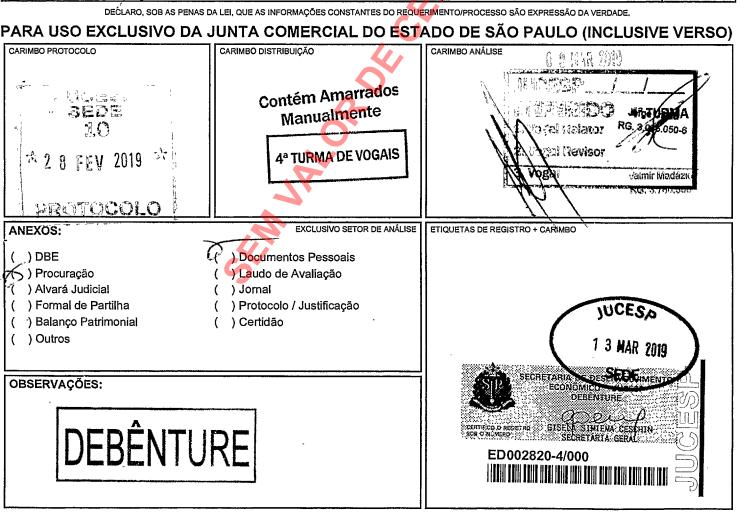
# **CAPA DO REQUERIMENTO**



# DADOS CADASTRAIS

DADOS CADASTRA	AIS						
<sup>ато</sup> Debenture Escritura;		199119	it tint innint ware can were c				
NOME EMPRESARIAL REDSPARK TECHNOLOG	Y S.A.				PORTE Normal	, :	
LOGRADOURO Rua Quintana	/		NÚMERO 753	СОМРІЕМЕНТО сј.51	CEP 04569-011	: i	S
минісіріо São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) O	CNPJ - SEDE 15.533.871/0001-48	NIRE - SEDE 3530053163-	-9			₹2 8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINAI	NTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.	L
NOME: Vitor Ugo Rodrigue	s da Silva (Procurador)	7		DARE: R\$ 371,42		1/1 PR	P
ASSINATURA: 1000		DATA: 27/02	2/2019	DARF: R\$ ,00		<u> </u>	T

# DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5°, DECRETO 1.800/96





SKIN NAVY SKIN AND SK

	58700	3 1 5 1 5 1 TO
(	) Trier (All ) Deferir DEE	(Maries)
( (	) Etiquetar ) Perfurar	
(	) Separar Via	



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA REDSPARK TECHNOLOGY S.A. ESF )E )

2019

COLO

CNPJ/MF 15.533.871/0001-48 NIRE 35300531639

REDSPARK TECHNOLOGY S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.533.871/0001-48, com sede na Rua Quintana, n. 753, cj. 51, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 04569-011, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35300531639 ("Companhia"), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seu diretor, Rafael Manella Martinelli, firma o presente Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações para Colocação Privada ("Escritura"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

### I. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão de debêntures nominativas, quirografárias, conversíveis em ações, emitidas em 3 (três) séries ("Debêntures") foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 27 de fevereiro de 2019, nos termos dos artigos 59 e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Junta Comercial"), juntamente com os demais atos da Companhia que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão, bem como publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, nos termos da Lei das S.A.

### **II. REQUISITOS**

- **2.1. Dispensa de Registro na CVM.** As Debêntures objeto da presente Escritura são aprovadas estritamente para colocação privada e, portanto, não são objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nem de requerimento de intervenção de agente fiduciário para os seus titulares.
- **2.2.** Arquivamento da Escritura na Junta Comercial. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial, nos termos do artigo 62, II, da Lei das S.A. A Companhia providenciará a abertura e a manutenção do Livro de Registro de Debêntures e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures da Companhia devidamente chancelados pela Junta Comercial.

### III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Número da Emissão. Esta Escritura representa a Primeira Emissão de Debêntures da Companhia.
- **3.2.** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de celebração deste instrumento ("<u>Data de Emissão"</u>).
- 3.3. Quantidade. Serão emitidas 03 (três) Debêntures.

A

ν



- **3.4.** Valor Total da Émissão. O valor total da Émissão é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").
- **3.5. Númer**o de **Séries.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo 1 (uma) Debênture classificada como Série 1, 1 (uma) Debênture classificada como Série 2 e 1 (uma) Debênture classificada como Série 3.
- 3.6. Garantias. As Debêntures são quirografárias, não sendo cobertas por garantias reais ou flutuantes.
- **3.7.** Renúncia ao Direito de Preferência. Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia manifestaram, expressamente e em caráter irrevogável, a renúncia ao seu direito de preferência para a subscrição das Debêntures, consoante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em que a presente emissão foi aprovada.

### IV. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- **4.1.** Valor Unitário. As Debêntures da Série 1 têm valor nominal unitário de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), enquanto as Debêntures das Séries 2 e 3 têm valor nominal unitário de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) cada uma ("Valor Unitário").
- 4.2. Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária.
- **4.3. Colocação.** A emissão, colocação e negociação das Debêntures é privada, direcionada exclusivamente para o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.100.181/0001-35, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, CEP: 22250-040 ("Fundo"), sem a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão.
- 4.4. Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas pelo debenturista nos termos dos respectivos boletins de subscrição e serão integralizadas em até 10 (dez) dias contados da data de subscrição, desde que até esse prazo a presente escritura de emissão tenha sido registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e em moeda corrente nacional, mediante depósito do seu correspondente Valor Unitário na conta corrente de titularidade da Companhia. A subscrição e integralização das Debêntures estarão sujeitas ao prévio cumprimento, pela Companhia, das condições estabelecidas entre a Companhia, seus acionistas e o Fundo em Contrato de Investimento celebrado em 16 de janeiro de 2019 ("Contrato de Investimento").
- **4.5.** Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures vencerão em 28 de fevereiro de 2022 ("<u>Data de Vencimento"</u>).
- **4.6.** Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures são nominativas, sendo que sua titularidade será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia e pelo boletim de subscrição firmado pelo debenturista.
- **4.7. Ô**nus e Gravames. O debenturista poderá, a seu critério, constituir livremente quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre as Debêntures.

Página 2 de 12

1

zif



- **4.8.** Alienabilidade. O debenturista poderá ceder ou transferir as Debêntures mediante prévia autorização da Companhia, e desde que dada anteriormente o direito de preferência aos demais debenturistas, de forma proporcional.
- **4.9. Remuneração.** O Valor **T**otal da Emissão das Debêntures, conforme efetivamente subscritas e integralizadas, será corrigido pelo índice IPCA e estará sujeito à incidência de juros de 8% (oito por cento) ao ano, a serem pagos semestralmente a partir da data de integralização.
- **4.10.** Aquisição Facultativa. Não será admitida a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das S.A.
- **4.11. Pagamento ou Resgate Antecipado.** Não será admitido o pagamento ou resgate antecipado das Debêntures, total ou parcialmente, exceto em caso de Vencimento Antecipado.
- **4.12. Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o desenvolvimento e expansão das atividades comerciais da Companhia.
- **4.13.** Pagamento. Caso a Conversão não aconteça, e desde que o debenturista tenha manifestado previamente sua intenção de não a realizar, conforme cláusula 5.2, a Companhia amortizará as Debêntures em duas parcelas, sendo a primeira na Data de Vencimento e a segunda seis meses após, acrescida dos juros e dos demais encargos previstos neste instrumento.
- **4.14. Mora.** O não pagamento pontual do valor principal, acrescido de seus acessórios, sujeitará a Companhia adicionalmente a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a Data de Vencimento ou data do Vencimento Antecipado, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos valores devidos ao debenturista.
- **4.15.** Cancelamento. As Debêntures não subscritas depois de decorridos 7 (sete) meses contados da data da Data de Emissão serão consideradas automaticamente canceladas.

## V. CONVERSIBILIDADE DAS DEBÊNTURES

- **5.1. Direito de Conversão**. A exclusivo critério do debenturista, ressalvada a hipótese de Conversão antecipada Obrigatória, as Debêntures poderão ser convertidas ("<u>Conversão</u>") exclusivamente em Ações Preferenciais Classe A de emissão da Companhia, com direito a voto e com no mínimo os direitos previstos na presente escritura e no Contrato de Investimentos ("<u>Ações Preferenciais</u>").
- 5.1.1. As Ações Preferenciais serão conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo a uma taxa de conversão de 1:1. Em caso de conversão das Ações Preferenciais, as ações ordinárias resultantes da conversão conferirão ao debenturista os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias, sendo vedado qualquer tipo de prioridade, preferência ou subordinação entre os titulares das ações ordinárias.
- 5.1.2. As Ações Preferenciais, quando emitidas e subscritas, representarão ações válidas da Companhia, totalmente integralizadas, livres e desimpedidas de qualquer ônus, sendo que sua emissão não conflitará com os documentos societários da Companhia, tampouco com qualquer garantia pendente, opção, chamada, direito de preferência ou comprometimento de qualquer tipo relacionado ao capital social da Companhia.

Página 3 de 12

R

V



- **5.2.** Momento da Coñversão. A Conversão poderá ocorrer a qualquer tempo até a data do efetivo e integral pagamento das Debêntures. Uma vez vencidas, o debenturista terá o direito de se manifestar se pretende realizar a Conversão antes que o resgate ou pagamento das Debêntures seja feito pela Companhia, em até 15 (quinze) dias do recebimento de notificação enviada pela Companhia para este propósito.
- 5.3. Cálculo da Conversão. (i) Se todas as Debêntures da Série 1 forem convertidas, a Companhia emitirá um número de novas Ações Preferenciais representativas de 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia. (ii) Se todas as Debêntures da Série 2 forem convertidas, a Companhia emitirá um número de novas Ações Preferenciais que resultem ao Fundo a titularidade de um total de participação no capital social votante da Companhia de 15% (quinze por cento), já considerando-se as ações emitidas por ocasião da Conversão das Debêntures da Série 1.; (iii) Se todas as Debêntures da Série 3 forem convertidas, a Companhia emitirá um número de novas Ações Preferenciais que resultem ao Fundo a titularidade de total de participação no capital social votante da Companhia de 20% (vinte por cento), já considerando-se as ações emitidas por ocasião da Conversão das Debêntures das Séries 1 e 2. Desta forma, caso todas as Debentures objeto desta emissão sejam convertidas, isso resultará ao Fundo uma participação total na data da Conversão de 20% (vinte por cento) no capital social da Companhia, caso não ocorra, até a data da Conversão, nenhum aumento de capital na Companhia, desdobramento, grupamento, cancelamento de ações ou redução de capital.
- 5.3.1. Caso ocorra qualquer aumento de capital na Companhia, antes da data da Conversão, por uma avaliação da Companhia menor do que a realizada pelo Fundo para fins do cálculo de conversão da Debênture ("Downround"), o Fundo terá o direito de realizar a Conversão das 3 séries de Debentures ora emitidas pelo preço por ação considerado no aporte de Downround.
- 5.3.2. No caso de desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações antes da data da Conversão, a fórmula de cálculo da Conversão será automaticamente adequada, de forma a conferir ao Fundo a mesma participação que este deteria se tivesse realizado a Conversão imediatamente antes da verificação de qualquer desses eventos.
- **5.4.** Exercício da Conversão. O debenturista poderá converter suas Debêntures mediante o envio de notificação à Companhia ("Notificação de Conversão"). No prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Notificação de Conversão, o debenturista, a Companhia e seus acionistas deverão praticar todos os atos societários necessários para conversão do Valor Total da Emissão e reconhecimento da integralização total das Ações Preferenciais subscritas pelo debenturista, através da Conversão.
- 5.4.1. Os acionistas da Companhia e aqueles que vierem a se tornar acionistas da Companhia não terão qualquer direito de preferência com relação à subscrição das Ações Preferenciais resultantes da Conversão exercida pelo debenturista.
- **5.5. Conve**rs**ão Obrigat**ór**ia das Debênture**s. As Debêntures ser**ão** obrigatoriamente objeto de Convers**ão** caso qualquer das seguintes hipóteses se verifique ("<u>Convers**ão** Obrigatória</u>"):
  - (a) A celebração, até 31 de agosto de 2022, de compromisso irrevogável e irretratável entre a Companhia, seus acionistas e terceiros investidores prevendo a subscrição de novas ações de emissão da Companhia mediante pagamento de no mínimo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

Página 4 de 12



reais), com avaliação *pre-money* da Companhia de pelo menos R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) ("<u>Investimento Qualificado</u>"), ou;

- (b) A verificação de EBITDA de pelo menos R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões) até o final do exercício da Companhia de 2021.
- **5.6. Efeitos da Conversão.** O exercício do direito de Conversão e consequente subscrição e integralização das Ações Preferencias produzirá os seguintes efeitos:
  - (a) O debenturista, a Companhia e seus acionistas celebrarão Acordo de Acionistas nos termos previstos no Contrato de Investimento.
  - (b) O debenturista, a Companhia e seus acionistas tomarão as providências necessárias para criar um Conselho de Administração, cuja composição e eleição obedecerá ao disposto no Contrato de Investimento e seus anexos.
  - (a) O debenturista, a Companhia e seus acionistas deliberarão a inclusão de, pelo menos, as seguintes disposições no Estatuto Social: (i) Mandato de 03 (três) anos para os diretores e unificado de 1 (um) ano para os membros do conselho de administração; (ii) Obrigatoriedade de elaboração, pelos seus diretores, do plano de negócios da Sociedade, prevendo as diretrizes gerais de sua atuação, inclusive expansões, direcionamento e quantificação de investimentos, com abrangência quinquenal, bem como atualizá-lo anualmente, submetendo-o à aprovação do conselho de administração; (iii) Proibição de emissão de partes beneficiárias e declaração de inexistência desses títulos em circulação; (iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis e financeiras por auditores independentes registrados na CVM; (vi) Em caso de abertura de seu capital, obrigação de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores e; (vii) Declaração expressa do compromisso da Sociedade em cumprir as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor.

### VI. VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1. Vencimento Antecipado.** A maioria absoluta dos debenturistas poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato e total pagamento pela Companhia das Debêntures integralizadas ("<u>Vencimento Antecipado</u>"), exclusivamente nas situações previstas no Contrato de Investimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas naquele instrumento.

## VII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

- **7.1.** Sem prejuízo de obrigações assumidas no Contrato de Investimento, a Companhia obriga-se, de forma expressa e irrevogável, a:
  - (a) Não realizar operações fora de seu objeto social;

Página S de 12

A .

uf



- (b) Informar imediatamente ao debenturista, por escrito, sobre qualquer intenção de investimento por terceiro na Companhia, bem como o valor atribuído à Companhia para tanto;
- (c) Fornecer ao debenturista: (i) demonstrações financeiras auditadas por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM e escolhida e aprovada pelo Fundo, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, sob pena de a Companhia e seus administradores terem que ressarcir o Fundo e seu administrador pelas penalidades aplicadas pela CVM (todas essas demonstrações financeiras serão completas e corretas em todos os aspectos relevantes e serão elaboradas de acordo com os princípios contábeis adotados no Brasil); (ii) demonstrações financeiras mensais não auditadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada mês, e demonstrações financeiras trimestrais não auditadas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento de cada trimestre; (iii) orçamento anual e plano operacional no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do início de cada exercício fiscal; (iv) quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas pelos debenturistas, desde que com 5 (cinco) dias corridos de antecedência;
- (d) Utilizar os serviços contábeis do escritório de contabilidade que eventualmente venha a ser indicado pelo Fundo;
- (e) A qualquer momento, mediante solicitação do debenturista, reunir-se com os demais debenturistas para discussão e análise de toda e qualquer informação prestada;
- (f) Comunicar ao debenturista, imediatamente e por escrito, qualquer circunstância que implique ou possa implicar (i) descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição, ou hipótese de Vencimento Antecipado previsto no Contrato de Investimento; (ii) qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios, que: (ii.a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ou; (ii.b) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;
- (g) Não fabricar ou comercializar armas ou munições, nem fabricar ou comercializar componentes, partes e peças, materiais ou disponibilizar serviços para entidades que fabriquem ou comercializem armas ou munições;
- (h) Manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme as regras estabelecidas na Lei das S.A.;
- (i) Não (i) eleger ou nomear uma Pessoa Inelegível como diretor ou conselheiro de administração ou, quando for o caso, fiscal; (ii) contratar com uma Pessoa Inelegível por qualquer meio, direta ou indiretamente ou; (iii) alienar, transferir, oferecer ou ceder títulos, conversíveis ou não, para qualquer Pessoa Inelegível, conforme definido abaixo.
- (j) Apresentar ao Fundo as informações e relatórios previstos no Contrato de Investimento.
- **7.2.** Para fins desta Escritura, "Pessoa Inelegível" significa qualquer Pessoa que, na presente data ou no futuro, (i) não demonstre reputação ilibada; (ii) esteja impedida por lei especial, crime falimentar ou condenada a pena de suspensão ou inabilitação aplicada pela CVM; (iii) tenha conflito histórico ou



momentâneo com o Fundo, quotistas do Fundo, gestor do Fundo e/ou controladas, controladores e empresas sob controle comum em relação ao quotista ou gestor do Fundo; (iv) comprovadamente tenha causado perdas ao Fundo, aos quotistas do Fundo, gestor do Fundo e/ou controladas, controladores e empresas sob controle comum em relação ao quotista ou gestor do Fundo em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se quem tenha sofrido o prejuízo tiver, a partir da data de tais perdas, realizado quaisquer outras transações comerciais com tal Pessoa; (v) seja parte em ações judiciais, administrativas e/ou de arbitragem em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que tenha o Fundo, os quotistas do Fundo, gestor do Fundo e/ou controladas, controladores e empresas sob controle comum em relação ao quotista ou gestor do Fundo como parte contrária; ou (vi) a critério do gestor do Fundo, possa, de maneira justificada, acarretar danos à reputação e/ou à imagem do Fundo, dos quotistas do Fundo, do gestor do Fundo e/ou controladas, controladores e empresas sob controle comum em relação ao quotista ou gestor do Fundo. Ainda, para fins do presente, "Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundos de investimentos, condomínio, trusts, joint ventures, autoridade governamental ou qualquer outra entidade ou organização, residente no Brasil ou no exterior, incluindo seus Afiliados, sendo "Afiliados" (a) com relação a uma pessoa física, seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges, companheiros, e parentes consanguíneos até o 2º grau; e (b) com relação a uma pessoa jurídica ou fundo de investimento ou fundo de investimento gerido pelo gestor do Fundo, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, (b.1) seja controlada pela Pessoa; (b.2) controle tal Pessoa (b.3) esteja sob o mesmo controle que tal Pessoa, utilizando-se nesta definição o conceito de controle constante do artigo 116 da Lei das S.A.; (b.4) seja sócio, acionista ou quotista ou exerça função de empregado, gerente, gestor, consultor, prestador de serviços ou autônomo de tal Pessoa.

### VIII. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **8.1.** As decisões dos debenturistas serão soberanas para todos os fins de direito relativamente a todos os termos e condições desta escritura. Qualquer alteração aos termos das Debêntures deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas e um aditamento a esta Escritura de Emissão deverá ser firmado entre as partes. Qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão deverá ser registrado na Junta Comercial competente.
- 8.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Companhia ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debentures em circulação.
- 8.1.2. As disposições aplicáveis à assembleia de acionistas, conforme disposto na Seção XI das Lei das S.A., será aplicável, no que couber, à Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação.
- 8.1.4. Cada Debênture confere ao seu detentor o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas.

Página 7 de 12

P

1/



- **9.1.** As seguintes matérias quando deliberadas no âmbito da Companhia ou qualquer de suas controladas ou subsidiárias dependerão de prévia e expressa aprovação do Fundo enquanto titular das Debêntures, sob pena de Vencimento Antecipado das Debêntures, sem prejuízo de outras previsões presentes no Contrato de Investimento:
  - (a) Contratação de financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por transação;
  - (b) Investimentos em ativo imobilizado superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por transação;
  - (c) Contratação de executivos ou empregados com remuneração individual bruta fixa mensal superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) desde que não previstas no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia aprovado pelo Fundo, ou qualquer alteração em suas remunerações que represente uma variação igual ou superior a 10,0% (dez por cento) sobre a remuneração vigente;
  - (d) Investimentos em pesquisa e desenvolvimento ("P&D") acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com recursos próprios, dentro do mesmo exercício fiscal;
  - (e) Alteração da remuneração e benefícios dos diretores e integrantes do conselho de administração;
  - (f) Assinaturas de contratos de fornecimento de serviços e/ou produtos em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em operações da mesma natureza, para faturamento em um período de 12 (doze) meses;
  - (g) Alteração do contrato/estatuto social de eventuais controladas, filiais e coligadas, se aplicável, exceto as alterações que decorram de obrigação legal;
  - (h) Aprovação da avaliação de bens com que o acionista utilizar para a formação do capital social;
  - (i) Transformação, fusão, cisão, consolidação, incorporação, venda total ou parcela de ativos ou qualquer outra reorganização da Companhia;
  - (j) Emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações da Companhia, ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular, exceto no caso da realização de um Investimento Qualificado nos termos da cláusula 5.5(a);
  - (k) Qualquer transação ou contratação entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, conselheiros, diretores, partes relacionadas e/ou parentes ou afiliadas de acionistas, conselheiros, diretores e/ou partes relacionadas, particularmente transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da Companhia de forma negativa ou envolver transferências de ações da tesouraria da Companhia para não administradores ou não empregados da Companhia;
  - (l) Criação, alienação ou aquisição de novas sociedades, ou qualquer participação societária em outras sociedades, pela Companhia, inclusive as constituídas sob o tipo de Companhias de

Página 8 de 12

JA 1

uf



Propósito Específico — SPE, bem como constituição de consórcios, joint ventures ou quaisquer formas associativas;

- (m) Prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros;
- (n) Negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e sua respectiva alienação;
- (o) Celebração, alteração, suspensão, resilição, rescisão ou qualquer forma de distrato do acordo de acionistas, de investimentos ou qualquer espécie de negócio fiduciário de que seja parte a Companhia ou renúncia a direitos dele decorrentes;
- (p) Renúncia de direitos da Companhia, e;
- (q) Distribuição de dividendos em desacordo com o previsto no Acordo de Investimento;
- (r) Quaisquer despesas não previstas no orçamento anual que superem em 10% (dez por cento) o valor total do orçamento anual;
- (s) Transferência ou licenciamento definitivo de direitos de propriedade intelectual da Companhia;
- (t) Contratação ou dispensa de auditores independentes e empresa de contabilidade.
- **9.2.** Aprovação Prévia do Fundo. Caso qualquer das matérias acima listadas sejam objeto de deliberação pela Companhia, seja em sede de Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, a Companhia deverá notificar o Fundo na mesma data da convocação para respectiva reunião, de forma que o Fundo, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, se manifeste sobre a aprovação da referida matéria. Em caso de silêncio do Fundo, a matéria será considerada como aprovada tacitamente, exceto se tal consequência não for expressamente mencionada na notificação.

# X. DISPOSIÇÕES FINAIS

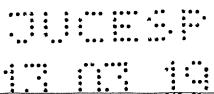
10.1. Notificações. As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar na confirmação de entrega ou no aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte. Cópia de todas as notificações deverá ser enviada por e-mail. As notificações serão encaminhadas para os seguintes endereços:

Se endereçada ao Fundo:	Com cópia para:		
At.: Administrador BTG Pactual Serviços	At.: Portcapital Gestora de Recursos Ltda Jurídico		
Financeiros S.A. – DTVM – Thales Bitencourt	End.: Rua Joaquim Floriano, 1052 — Cj.12 —		
End.: Praia de Botafogo, n. 501 - 5 andar -	04534-004 – São Paulo/SP		
Botafogo – 22.250-040 – Rio de Janeiro - RJ	Telefone: 11 3074-2360		
Telefone: 11 3383-2085	E-mail: lilianne@portcapital.com.br		
Telefone: 11 3383-2085	E-mail: lilianne@portcapital.com.br		

Página 9 de 12

A)

uf



E-mail: thales.bitencourt@btgpactual.com

Se endereçada à Companhia:

At.: Rafael Manella Martinelli

End.: Rua Quintana, n. 753, cj. 51, 5º andar, São

Paulo/SP, CEP 04569-011

Telefone: (11) 98142-6902

E-mail: rafael.martinelli@redspark.io

Com cópia para:

At.: Filipe Tavares da Silva

End.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, n. 714, cj. 24,

CEP 04530-001, São Paulo/SP;

Telefone: (11) 3086-3638

E-mail: ftavares@ftcs.com.br

- **10.2. Alterações.** A Companhia e os debenturistas comprometem-se a comunicar imediatamente qualquer alteração nos dados fornecidos para fins de envio de notificações, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações/comunicações que sejam feitas aos endereços não atualizados.
- **10.3. Prorrogação dos Prazos.** Os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura serão considerados prorrogados, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na capital do Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- **10.4. Renúncia.** Não se presume a renúncia de qualquer dos direitos decorrentes da presente Emissão. Desta forma, nenhum atraso em exercer, ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Companhia, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 10.5. Validade das Disposições Aprovadas. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando todos os signatários por si e seus sucessores. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o efeito desejado inicialmente.
- **10.6.** Lei de Regência. A presente Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.7. Título Executivo. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis e da possibilidade de Vencimento Antecipado, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica.
- **10.8. Arbitragem**. Todas as controvérsias relacionadas a este instrumento deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidos à, e solucionadas por, arbitragem, a ser conduzida pela Centro de

Página 10 de 12



Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem"), e com a Lei n. 9.307/96 ("Lei de Arbitragem").

- 10.8.1. O tribunal de arbitragem ("Tribunal Arbitral") será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela parte contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro que será o presidente do Tribunal Arbitral pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes, em conjunto, e/ou os requeridos, em conjunto, deverão indicar respectivamente um árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro no prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros conjuntos em, no máximo, 10 (dez) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, tais nomeações ficarão a cargo do Presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. No caso de arbitragem com múltiplas partes, com interesses diferentes, caso não haja consenso sobre a nomeação dos árbitros, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso a controvérsia envolva pedidos que correspondam a uma demanda inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as partes litigantes poderão optar por arbitro único, escolhido de comum acordo ou pelo presidente da Câmara de Arbitragem, se não houver consenso.
- 10.8.2. Além dos impedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com esse compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou exfuncionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a eles, tampouco detentor de qualquer das partes ou de uma pessoa associada direta ou indiretamente a elas.
- 10.8.3. A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 10.8.4. O idioma oficial de todos os atos de arbitragem nos termos deste instrumento será o português e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos. Ainda assim, as partes e o Tribunal Arbitral admitirão o emprego de documentos no idioma Inglês sem a necessidade de tradução juramentada.
- 10.8.5. Os processos de arbitragem continuarão independentemente da ausência de qualquer uma das partes, conforme previsão no Regulamento de Arbitragem.
- 10.8.6. O laudo arbitral será definitivo, inapelável e vinculativo, não sendo aplicável qualquer forma de recurso, exceto (i) um pedido de correção de um erro relevante ou para esclarecimento de ambiguidades, dúvidas, contradições ou omissões no laudo arbitral, conforme previsto nos art. 30 e 33 da Lei de Arbitragem.
- 10.8.7. Uma parte que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal Arbitral, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo, ou, além disso, por descumprir todos os termos do laudo arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido estabelecido; ou (b) da data estipulada para o cumprimento das disposições do laudo arbitral, sem prejuízo às determinações e multas constantes nesse laudo.

A)

مرا



- 10.8.8. A arbitragem e a única forma de resolução das controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desse compromisso de arbitragem, as partes poderão se valer do órgão judiciário competente para: (i) executar qualquer decisão do tribunal arbitral ou obrigações líquidas, certas e exigíveis; e (ii) obter medidas de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, para garantir a efetividade dos processos de arbitragem.
- 10.8.9. A solicitação de qualquer medida de urgência não deverá representar uma renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário no curso da arbitragem deverá ser notificada, sem demora, à Câmara de Arbitragem.
- 10.8.10. Para facilitar a completa resolução do litígio e caso a controvérsia objeto da arbitragem tenha reflexo ou impacto nos direitos e obrigações previstas neste instrumento, ou existam outras disputas autônomas relacionadas a este instrumento, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as partes. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se (a) existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (b) nenhuma parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses.
- 10.8.11. A arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) deverão ser resguardados em sigilo, exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

Assim, a Companhia firma esta Escritura em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

Companhia:

REPSPARK TECHNOLOGY S.A

Testemunhas:

1.

Oulyn Solvino

R.G.: 49.400.303-9/551/51

C.P.F./M.F.: 380.319.868 - 2#

Nome: V; Toh US & Rodnigses R.G.: 34.314. (5%/ SSP) SP

C.P.F./M.F. 313. (= 8.37 = 74

3 31 22 3 7 2 -

Página 12 de 12



# Escritura de Debentures

Emissão: 13/03/2019 Página: 1

Nº Escritura:

002.820-4/000

Nº N.I.R.E.

35300531639

Nº Protocolo:

0.207.489/19-1

Data Registro:

13/03/2019

Ato:

ES

Agente Fiduciário:

NÃO INFORMADO

Razão Social:

REDSPARK TECHNOLOGY S.A

Valor Montante:

8000000

Oito Milhões Reais

Valor Unitário:

4000

Quatro Mil Reais

Quantidade Títulos:

Nominativa

Comversíveis:

S

Espécie:

Sem Preferencia

Data Emissão:

27/02/2019

Data Vencimento:

28/02/2022

07/03/2019





JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.207.489/19-1

### Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBEº	1.	ઉ.∢
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	,	U
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	0	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	1,	0
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?		ပ
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	-5	
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	Ų.	U
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	0	C
09	A descrição da atividade empresaria está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)		6
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procuração só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração — pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 — JUCESP.	9	Ú
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	Ţ.,	:
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	1.,	2
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?		J

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Igor Manada Jorge RG 45.992.806-5

Data 07/03/2019

Ciência Vogais





OUTORGANTE: REDSPARK TECHNOLOGY S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quintana, 753, conjunto 51, Edificio Haydee F. Camargo, Cidade das Monções, São Paulo, CEP 04569-011, com seus atos de constituição arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530053163-9, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 15.533.8710001-48, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: FILIPE TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o n. 56.994 e na OAB/SP sob o nº. 229.615, e JULIA BANDEIRA DE MELO CAMPOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n. 405.416, CALVIN CALVIN YUGO HORIUTI KITAHARA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 388.778, VITOR UGO RODRIGUES DA SILVA; brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito no CPF sob o nº 313.680.378-79 e portador do RG de nº 34.324.598 e na OAB/SP sob o nº 223582-E, ambos com endereço profissional em São Paulo, capital, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 714, conjunto 24, Itaim Bibi, CEP; 04530-001.

<u>PODERES E FINS:</u> Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com a finalidade especifica de arquivar e registrar documentos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, praticando para tanto o que necessário, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte.

Validade: 06 (seis) meses.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

X / Outlic/Ortill RED\$PARK TECHNOLOGY S.A.

Diretor presidente- Rafael Manella Martinelli

TABELIAO OLIVEIRA LIMA

15. Gariffio de Notas
Bol. Jodo Roberto de Oliveira Lima

Reconheco por SELELANCA SEN VALOR ECONOMO de São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5400 - WWW.Ts/fotas.com/br

Resconheco por SELELANCA SEN VALOR ECONOMO de Firma(s) des
PAFAEL NAMELIA DESTINELLI, a qual confere se pairao depositado
En cartorio.
São Psulo/SP, 27/02/2019 - 16:51-24
En TESTERIUM de VENIADE. Total R\$ 6,25

FOLIADO BETERRA PAZAGA - ESCREVENTE

Etiqueta: 2225906 Selos: AB 12975

VALDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EDUARDO BEZERRA BARBOSA EDUARDO BEZERRA BARIZADO ESCREVENTE AUTORIZADO ESCREVENTE

FIRMA 1 S 11059 A B 0 8 1 2 9 7 6